



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta-feira, 10 de agosto de 2011

Ano I \*nº 43 www.araguari.mg.gov.br

## Sábado é dia de vacinação contra a Paralisia Infantil

No próximo sábado, dia 13 de agosto, todos os centros de saúde da Prefeitura de Araguari como UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF's (Estratégia Saúde da Família), além dos postos volantes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, estarão mobilizados de 8 horas às 17 horas, para atender e vacinar crianças de 0 a 4 anos e 11 meses de idade contra a paralisia infantil, pela 2ª Etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a Pólio.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, em Araguari são aguardadas para vacinação 95% das 6.800 crianças com idade de cobertura. Só não podem vacinar as crianças que apresentarem febre acima de 38 graus, estiverem fazendo uso de corticóide, com diarreia ou vômito.

Com o slogan "Não vai esquecer a segunda dose, hein?", o Ministério da Saúde quer alertar os pais e/ou responsáveis da importância de levar as crianças menores de cinco anos aos postos de vacinação para complementar a

proteção contra a doença oferecida na 1ª dose.

### Confira os locais de vacinação:

ESF Bosque – Rua Jair Agair Rosa, 183, UBS Amorim – Rua Coromandel, 510, UBS Santa Helena – Rua da Paz, 05, UBS Goiás – Praça Santo Antônio, UBS Independência – Rua Augusto Carpaneda, 770, CEAAMI – Rua Rio Branco, 125 (antigo Hospital Santa Marta), ESF Brasília – Praça Juscelino Kubitschek, ESF Paraíso – Praça Antônio Marcelino Dias (Praça 01) – Bairro Paraíso, ESF Miranda I – Rua Florestina, 79 – Miranda, ESF Miranda II – R. Tupaciguara, 355, ESF Santa Terezinha – Av. Miguel Assad Debs, 151 – B. Santa Terezinha, ESF Santa Terezinha II – Av. Cornélia Rodrigues da Cunha, 851 – B. Santiago, ESF São Sebastião – Av. das Palmeiras, 60, ESF Novo Horizonte – Rua Otacílio Pinto de Oliveira, 650, ESF Gutierrez – Av. do Contorno, 2.240, ESF Amanhece – Rua Diogo Veloso Naves, 90

### Postos volantes:

BATALHÃO MAUÁ, ESQUINA COM A RUA CEL. JOSÉ FERREIRA ALVES, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA ANEXOS, tendo em vista que a referida licitante descumpriu o item 4.2.5.2.5 do Edital, no tocante à segunda parte, ou seja, não apresentou declaração do profissional que assumiria a responsabilidade técnica das obras e serviços em nome da licitante, caso esta viesse a ser declarada vencedora do certame e ainda, segundo a CPL, a declaração apresentada não traz elementos comprobatórios da aptidão técnica desse profissional, detentor dos atestados técnicos apresentados.

A Recorrente ponderou em suas razões recursais, em síntese, o seguinte: "(...) a comissão de licitação não pautou com razoabilidade, reduzindo a



Supermercado União I – Av. Bahia, 839, Supermercado União III – Av. Cel. Belchior de Godoi, 212, Supermercado Tejtão – Av. Mato Grosso, 1.132, Supermercado Bretãs, Galeria Francisco Merola, Rua Rui Barbosa, 226 (em frente às Casas Pernambucanas), Praça Manoel Bonito, CAE (Centro de

Apoio Especializado) – Praça José Rodrigues Alves, s/n, Unidade de Saúde de Piracaíba, Unidade de Saúde da Contenda, Supermercado Dia a Dia – Avenida Porto Alegre, 1.000 – Bairro Milenium

Dia 11/08/2011 – Água Clara (Zona Rural) – de 14 horas às 17 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



### PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2011

#### DECISÃO

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto nº. 040/2011 para apreciar o recurso interposto pela empresa licitante Engepac Engenharia LTDA. contra a decisão da mesma Comissão que declarou sua inabilitação à próxima fase do processo licitatório nº. 009/2011, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ARMAZÉM DE CARGAS, FUTURA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA À AVENIDA

competitividade pela inabilitação de concorrente que não praticou ato ilícito ou atentasse contra os princípios que devem orientar a licitação." "(...) a própria certidão do CREA, cuja validade ainda está estabelecida, e requisitos no itens, 4.2.5.2.1 e 4.2.5.2.3 do edital, devidamente juntada comprova que a empresa Recorrente possui profissionais aptos a cumprir o objeto do certame (...)". "(...) Está mais do que certo, que a eliminação da recorrente na fase de habilitação pelo motivo fundamentado pela I. Comissão não atende aos anseios do interesse público. (...)”

Foi anexado parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual opinou, fundamentadamente, pela inabilitação da licitante Engepac Engenharia LTDA.

O recurso me foi encaminhado para decisão. É o breve relatório.

DECIDO.

O recurso foi apresentado tempestivamente e, por isso, dele conheço, para lhe dar desprovemento e homologar a decisão da Comissão de Licitação, que considerou inabilitada à próxima fase do certame licitatório a empresa recorrente Engepac Engenharia LTDA., justamente por ter a licitante desrespeitado o Edital ao qual a Administração encontra-se estritamente vinculada, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93, tudo nos termos do já referido parecer jurídico, que também acolho e adoto como fundamento integrante da presente decisão.

Dê-se prosseguimento ao processo de licitação.

Publique-se.

Cientifique-se os interessados.

Araguari, 1º de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito Municipal



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícari  
Jornalista Responsável - JP Reg. n.º 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria  
Secretário Municipal de Gabinete

#### Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

#### Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



#### LEI N.º 4.815

*“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), provenientes do Fundo de Defesa Ambiental, para fazer face às obrigações decorrentes da obra de construção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), oriundos do Fundo de Defesa Ambiental, destinado à execução da obra de construção da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parque do Desamparo.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria de Meio Ambiente de n.º 0225.18.542.0200.1005.449051.00 (obras e instalações) no valor de R\$1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, advindos do Fundo de Defesa Ambiental, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Thereza Christina Griep**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



#### LEI N.º 4.816

*“Introduz adequações na Lei n.º 3.577, de 25 de abril de 2001, que*

*“Autoriza o Município de Araguari*

*a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, bem como nos seus anexos I e II.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 5º da Lei n.º 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, alterada que foi pela Lei n.º 4.498, de 31 de março de 2009, com esta redação:

“Art. 5º - ...

Parágrafo único - Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros, poderá ocorrer nos casos de estágio obrigatório a suspensão do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte de que trata o caput deste artigo.”

Art. 2º - O caput do art. 8º, da Lei n.º 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, alterado que foi pela Lei n.º 4.498, de 31 de março de 2009, passa a ter esta redação:

“Art. 8º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.”

Art. 3º - O art. 11, da Lei n.º 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, alterada que foi pela Lei n.º 4.498, de 31 de março de 2009, passa a ter esta redação:

“Art. 11 - A duração do estágio no mesmo concedente será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.”

Art. 4º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 11, da Lei n.º 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar con-



vênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, alterada que foi pela Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, com esta redação:

**“Art. 11 - ...**

“Parágrafo único – Mesmo que o estágio já tenha se encerrado antes de ter completado o prazo de 2 (dois) anos, ainda assim o estagiário que mantém as mesmas condições iniciais de habilitação no processo seletivo poderá ser beneficiado com a prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, havendo desígnio do (a) concedente.”

**Art. 5º** - Ficam acrescentadas as subcláusulas primeira e segunda à cláusula nona do convênio que forma o anexo I, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, com estas redações:

**“Cláusula nona – ...**

Subcláusula primeira – Sempre que o estágio tiver período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado aos estagiários período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias acadêmicas destes, quando for inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Subcláusula segunda – O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.”

**Art. 6º** - A cláusula décima e sua subcláusula única, ambas do convênio que forma o anexo I, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, passam a ter estas redações:

**“Cláusula décima –** Os estagiários receberão bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá um salário mínimo, sendo compulsória a sua concessão no caso de estágio não obri-

gatório, bem como, poderá receber ainda o auxílio-transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.

Subcláusula única – Suspender-se-á o pagamento da bolsa, bem assim do auxílio-transporte, a partir da data dos desligamentos dos estagiários, qualquer que seja a causa, ou excepcionalmente quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, em se tratando de estágio obrigatório.”

**Art. 7º** - A cláusula décima terceira do convênio que forma o anexo I, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, passa a ter esta redação:

“Cláusula décima terceira – A duração do estágio no mesmo concedente será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.”

**Art. 8º** - O parágrafo primeiro da cláusula segunda do termo de compromisso de estágio que forma o anexo II, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, passa a ter esta redação:

**“Cláusula segunda - ...**

Parágrafo primeiro - No interesse das partes, a duração do estágio poderá ser prorrogada, não podendo ultrapassar na mesma parte concedente o prazo de 2 (dois) anos, exceto se tratar de estagiário com deficiência.”

**Art. 9º** - A cláusula quarta do termo de compromisso de estágio que forma o anexo II, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, passa a ter esta redação:

**“Cláusula quarta –** Caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, poderá o

(a) concedente solicitar à interveniente, via protocolo da IES, documento comprobatório da frequência do aluno, devendo o mesmo ser encaminhado ao (à) concedente, por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.”

...”

**Art. 10** – Fica acrescentado parágrafo único à cláusula sétima do termo de compromisso de estágio que forma o anexo II, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, com esta redação:

**“Cláusula sétima - ...**

Parágrafo único – O funcionário do (a) concedente deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso, podendo orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.”

**Art. 11** – A cláusula décima segunda e seu parágrafo único, ambos do termo de compromisso de estágio que forma o anexo II, da Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, a qual introduziu alterações na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, passam a ter estas redações:

**“Cláusula décima segunda -** Pelo estágio prescrito neste Termo de Compromisso, o (a) concedente oferecerá ao (à) estagiário (a) uma bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, enquanto durar o estágio, bem como concederá ainda auxílio-transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, o estágio obrigatório poderá ocorrer sem ônus para o (à) concedente.”

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos das Leis de nºs 3.577, de 25 de abril de 2001 e 4.498,

de 31 de março de 2009, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Eunice Maria Mendes**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.817**

*“Modifica a denominação da Rua “J”, localizada no Residencial Alvorada, Bairro Ouro Verde, para RUA ZILDA BRAZ DOS SANTOS.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua “J”, localizada no Residencial Alvorada, Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA ZILDA BRAZ DOS SANTOS.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário Interino de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**COMUNICADO**

Comunicamos aos contribuintes do município que não realizem pagamento de tributos municipais no Banco Santander, pois o mesmo não possui contrato para recebimento com o município, assim não é possível realizar a baixa dos débitos pagos no banco.

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Araguari**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/11**

“Acrescenta o § 5º, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011 que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Araguari para o corrente ano de 2011, em cumprimento do que estabelecem o art. 1º, da Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009 e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 5º, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Araguari para o corrente ano de 2011, em cumprimento do que estabelecem o art. 1º, da Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009 e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008”, com esta redação:

“**Art. 1º** - ...

...

§ 5º - Os profissionais da educação, no exercício do sistema municipal de ensino nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função efetiva, e que forem submetidos a regular procedimento administrativo de readaptação, desde que continuem lotados na Secretaria de Educação ou nos seus órgãos, terão direito enquanto permanecerem nessa situação, ao piso salarial mensal de R\$1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais).”

**Art. 2º** – Permanecem em vigência no que couber a Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, bem assim as demais normas relativas ao pessoal da educação deste Município, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Levi de Almeida Siqueira**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Araguari convoca o(s) abaixo relacionado (s) para, no prazo de 15 dias, comparecer no Deptº de Recursos Humanos, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, para tomar posse em Cargo em que foi aprovado(a) em Concurso Público:

**VALÉRIA REGIANE CARLA ELISABETH HELENA DE SOUSA CARVAJAL**, aprovado (a) em **22º lugar**, para o cargo de **CANTINEIRA**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

**RUI CARNEIRO**, aprovado (a) em **34º lugar**, para o cargo de **MOTORISTA**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

**TATIANE IURA HILARIO**, aprovado (a) em **96º lugar**, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

**ÉLITA CRISTINA PEREIRA**, aprovado (a) em **97º lugar**, para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

Araguari/MG, 10 de agosto de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Levi de Almeida Siqueira**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2011**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2011 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2011 - OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e as-

essoria técnica, que englobam vistoria, inspeção e verificação da situação atual das obras do Hospital Municipal de Araguari-MG, com o objetivo de subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões e/ou providências, de acordo com os termos do projeto atividade EST - 2011.02.002, denominado “consultoria e assessoria técnica para análise da situação das instalações físicas do prédio destinado ao hospital municipal de araguari”, especificamente efetuar a verificação das condições de estabilidade estrutural do referido prédio, em virtude dos problemas apontados no laudo elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, averiguação dos problemas do sistema de águas pluviais implantados, existentes no local da obra. - **CONTRATANTE:** Município de Araguari. - **CONTRATADA:** FAU - Fundação de Apoio Universitário - **VALOR:** R\$ 32.400,00 - **PRAZO:** 120 dias. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.10.122.0032.2015.33903900 (Secretaria Municipal de Saúde) - Araguari, 08 de agosto de 2011 - Levi de Almeida Siqueira - Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2010**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LOTE EM LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2010 - PROC. ADM. Nº. 135/2010** - O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe compete, conforme Decreto 003/2005, torna público que o certame licitatório em epígrafe, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo, limpeza e escritório para atender a Secretaria Municipal de Educação, utilizando os recursos próprios do município e verba 25% da Educação, teve o Lote 31 ANULADO, uma vez que a licitante vencedora apresentou proposta de preço no item 03 do referido lote com valor manifestamente inexequível, tendo em vista que encontra-se acima do valor praticado no mercado, confrontando com os orçamentos realizados pela Administração, conside-

rando ainda o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, homologado pela Procuradoria Geral do Município. Araguari, 02 de agosto de 2011. - Levi de Almeida Siqueira - Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 004/2011**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Araguari - MG, através da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 040, de 14 de julho de 2009, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a transparência, a clareza de seus atos, a legalidade, a isonomia e também alicerçada nos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, no que tange à realização de seus Processos Seletivos Simplificados, comunica que diante de notícias de que a prova aplicada já teria sido utilizada em outro certame, e para que não haja dúvida quanto a lisura da realização da mesma, buscando evitar que o suposto vazamento de dados das concernentes provas favoreça este ou aquele candidato, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado vem a público declarar que, **ANULOU** a prova objetiva aplicada aos candidatos inscritos para os empregos públicos de Agente Sanitário e Médico Veterinário do certame acima descrito, esclarecendo, ainda, que, em breve, divulgará as necessárias informações, quanto a nova data e local para a realização das mencionadas provas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

**LEVIDE ALMEIDA SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo